



Anexo 39

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE UM PROGRAMA DE ATIVIDADES COMO UMA ÚNICA ATIVIDADE DE PROJETO DO MDL E EMISSÃO DE REDUÇÕES CERTIFICADAS DE EMISSÕES PARA UM PROGRAMA DE ATIVIDADES

(Versão 1)

A. Histórico

1. De acordo com o parágrafo 20 da decisão 7/CMP.1 e a orientação fornecida pelo Conselho Executivo do MDL em sua trigésima segunda reunião (Anexo 38 do Relatório da 32ª reunião), as atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo desde que sejam usadas as metodologias aprovadas de linha de base e monitoramento que, entre outras coisas, definam o limite adequado, evitem dupla contagem e contabilizem as fugas, além de assegurar que as reduções de emissões ou as remoções antrópicas líquidas por sumidouros sejam reais, mensuráveis e verificáveis, bem como adicionais a qualquer uma que ocorreria na ausência da atividade do projeto.

B. Elaboração de um Documento de Concepção do Programa de Atividades

2. Uma entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar um Documento de Concepção do Programa de Atividades (CDM-POA-DD), estabelecendo um quadro para a execução do programa de atividades e definindo, sem ambigüidade, uma atividade programática do MDL no âmbito do programa de atividades. O CDM-POA-DD deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade coordenadora/gerenciadora, Parte(s) anfitriã(s) e participantes do programa de atividades;
- b) Definição do limite para o programa de atividades em termos da área geográfica (por exemplo, município, região dentro de um país, país ou vários países) na qual serão executadas todas as atividades programáticas no âmbito do MDL contidas no programa de atividades, levando-se em consideração a exigência de que sejam observadas todas as políticas e regulamentações nacionais e/ou setoriais aplicáveis de cada país anfitrião dentro desse limite escolhido;
- c) Descrição da política/medida ou meta definida que o programa de atividades busca promover;
- d) Confirmação pela entidade coordenadora/gerenciadora de que o programa de atividades proposto é uma ação voluntária;
- e) Demonstração de que na ausência do MDL (i) a medida voluntária proposta não seria executada ou (ii) a política/regulamentação obrigatória seria sistematicamente descumprida e que o não-cumprimento é generalizado no país/região ou (iii) o programa de atividades acarretará um nível maior de cumprimento da política/regulamentação obrigatória existente.



Isso deve constituir a demonstração da adicionalidade do programa de atividades como um todo;

- f) Descrição de uma atividade programática típica que será incluída no programa de atividades, cobrindo a tecnologia ou medidas a serem usadas, justificativa da escolha de uma metodologia aprovada de linha de base e monitoramento, aplicação de uma metodologia aprovada de linha de base e monitoramento e demonstração da adicionalidade e contabilização das fugas;
- g) Definição de critérios de elegibilidade para a inclusão de uma atividade de projeto como uma atividade programática no âmbito do programa de atividades, o que deve envolver critérios para demonstrar a adicionalidade e o tipo e/ou amplitude das informações (por exemplo, critérios, indicadores, variáveis, parâmetros ou medições) que devem ser fornecidas por cada atividade programática para assegurar sua elegibilidade;
- h) Data de início e duração do programa de atividades de no máximo 28 anos (60 anos para F/R);
- i) Descrição dos esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a execução do programa de atividades, inclusive um sistema de contabilidade para cada atividade programática no âmbito do programa de atividades, um sistema/procedimento para evitar dupla contagem, por exemplo, evitar o caso de inclusão de uma nova atividade programática que já tenha sido registrada como atividade de projeto no âmbito do MDL ou como uma atividade programática de outro programa de atividades, as disposições para assegurar que os operadores da atividade programática estejam cientes e tenham concordado com a participação da sua atividade em um programa de atividades;
- j) Descrição de um plano de monitoramento para uma atividade programática, desenvolvido de acordo com a metodologia aprovada de monitoramento, e identificação das disposições de monitoramento e parâmetros dos dados que uma atividade programática tem de aplicar/monitorar;
- k) Descrição da proposta de método/procedimento de amostragem estatisticamente sólido a ser usado pelas EODs para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas atividades programáticas no âmbito do programa de atividades. Caso a entidade coordenadora/gerenciadora opte por um método de verificação que não use amostragem mas verifique cada atividade programática (quer seja em grupos ou não, com períodos de verificação diferentes ou idênticos), deve-se definir e descrever um sistema claro que assegure que não ocorra dupla contagem e que a situação da verificação possa ser determinada em qualquer momento para cada atividade programática;
- l) Análise ambiental do programa de atividades, segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL. Se essa análise não for feita para o programa de atividades, mas no nível da atividade programática, isso deve ser descrito e refletido no CDM-POA-DD e no CDM-CPA-DD;



- m) Se tiverem sido solicitados comentários dos atores locais com relação ao programa de atividades total, informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como os comentários recebidos foram devidamente levados em conta, conforme o caso. Se esses comentários foram buscados no nível da atividade programática, isso deve ser descrito e refletido no CDM-POA-DD e no CDM-CPA-DD;
 - n) Caso seja usado financiamento público, uma confirmação de que a assistência oficial ao desenvolvimento não está sendo desviada para a execução do programa de atividades.
3. A entidade coordenadora/gerenciadora deve obter cartas de aprovação para a execução do programa de atividades de cada Parte anfitriã e Parte no Anexo I envolvida no programa de atividades. As cartas de aprovação devem ser emitidas de acordo com a orientação prestada pelo Conselho Executivo do MDL.
4. A entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar o Documento de Concepção da Atividade Programática do MDL (CDM-CPA-DD)^{1,2} específico do programa de atividades com o uso das disposições do programa de atividades proposto. O modelo do CDM-CPA-DD prevê o envio das seguintes informações:
- a) Referência geográfica ou outros meios de identificação³, nome/informações de contato da entidade/pessoa responsável pela atividade programática;
 - b) A Parte anfitriã;
 - c) A data de início, tipo (fixo ou renovável) e duração do período de obtenção de créditos da atividade programática, levando-se em conta que a data de início de um período de obtenção de créditos da atividade programática deve ser a data da sua inclusão no programa de atividades registrado ou qualquer data a partir de então e que a duração do período de obtenção de créditos não deve exceder a data final do programa de atividades;
 - d) Informações estipuladas no programa de atividades para uso por cada atividade programática para demonstrar como ela atende as exigências com relação a:
 - i. Critérios de elegibilidade;

¹ A última versão do modelo do formulário CDM-CPA-DD pode ser obtida no web site da CQNUMC para o MDL na seção de referência/documentos.

² No momento de solicitar a validação/registro, solicita-se que a entidade coordenadora e gerenciadora envie um formulário CDM-POA-DD preenchido, o CDM-CPA-DD específico do programa de atividades, bem como um de tais formulários CDM-CPA-DD preenchido (com o uso de um caso real).

³ Por exemplo, no caso de atividades programáticas estacionárias, a referência geográfica; no caso de atividades programáticas móveis, meios como o número de registro, aparelhos GPS.



- ii. Demonstração da adicionalidade;
- iii. Cálculos das emissões da linha de base e reduções de emissões por fontes ou remoções por sumidouros estimadas de gases de efeito estufa;
- e) Análise ambiental segundo as exigências das modalidades e procedimentos do MDL, a menos que a análise possa ser realizada para o programa de atividades inteiro, como refletido no CDM-POA-DD;
- f) Informações sobre como os comentários dos atores locais foram solicitados, uma síntese dos comentários recebidos e como qualquer comentário recebido foi devidamente levado em conta, conforme o caso, a menos que os comentários possam ser pedidos para o programa de atividades inteiro, como refletido no CDM-POA-DD;
- g) Confirmação de que a atividade programática não está registrada como uma atividade de projeto no âmbito do MDL nem contida em outro programa de atividades registrado.

C. Solicitação de registro de um programa de atividades

5. A entidade coordenadora/gerenciadora deve enviar a uma EOD a seguinte documentação:
 - a) Um formulário CDM-POA-DD preenchido;
 - b) Um formulário CDM-CPA-DD específico do programa de atividades com informações genéricas pertinentes a todas as atividades programáticas;
 - c) Um formulário CDM-CPA-DD preenchido, que deve se basear na aplicação do programa de atividades a um caso real.
6. Uma entidade operacional designada (EOD) deve enviar uma solicitação de registro de um programa de atividades proposto com o uso do “Formulário de Solicitação de Registro do Programa de Atividades” (F-CDM-POA-REG), juntamente com um relatório de validação e a documentação de apoio.
7. Além dos requisitos de validação decorrentes das modalidades e procedimentos do MDL, a validação pela EOD deve tratar das seguintes questões:
 - a) A adicionalidade do programa de atividades (ver o parágrafo 2º, alínea d, acima);
 - b) Os critérios de elegibilidade para a inclusão de uma atividade programática proposta no programa de atividades registrado, inclusive os critérios a serem usados para demonstrar a adicionalidade de uma atividade programática;
 - c) Os esquemas operacionais e de gerenciamento estabelecidos pela entidade coordenadora/gerenciadora para a execução do programa de atividades, entre outras as questões identificada no parágrafo 2º, alínea i, acima;



- d) A coerência entre o CDM-POA-DD e o CDM-CPA-DD específico do programa de atividades a serem usados para a inclusão de uma atividade programática no programa de atividades registrado.

8. Os procedimentos para registro de uma atividade de projeto no âmbito do MDL, como mencionado no parágrafo 40 da decisão 3/CMP.1, e os procedimentos de revisão, como contido no Anexo III da decisão 4/CMP.1, devem aplicar-se ao programa de atividades.

D. Inclusão de uma atividade programática do MDL no âmbito de um programa de atividades registrado

Inclusão

9. Uma atividade programática pode ser incluída em um programa de atividades registrado em qualquer momento ao longo da duração do programa de atividades. Para incluir uma atividade programática adicional em um programa de atividades registrado, a entidade coordenadora/gerenciadora deve encaminhar, após assegurar-se do cumprimento de todos os requisitos determinados no programa de atividades e seu CDM-CPA-DD específico, o formulário CDM-CPA-DD preenchido à mesma EOD que solicitou o registro do programa de atividades para fins de verificação da coerência. A entidade coordenadora/gerenciadora pode encaminhar mais de um CDM-CPA-DD de uma vez.

10. Essa EOD deve examinar minuciosamente as informações contidas no CDM-CPA-DD, comparando-o com o programa de atividades e os requisitos de documentação e, se a coerência/integridade for confirmada, incluir a atividade programática proposta no programa de atividades registrado, enviando o CDM-CPA-DD ao Conselho Executivo pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. Esses envios devem ser agrupados e não devem ocorrer mais do que uma vez por mês.

11. O(s) CDM-CPA-DD(s) enviados pela EOD serão automaticamente incluídos no programa de atividades registrado e mostrados na página de visualização desse programa de atividades. A EOD, a entidade coordenadora/gerenciadora e a Autoridade Nacional Designada são automaticamente notificadas da mudança na situação do programa de atividades.

Identificação e consequências de erro na inclusão

12. Se a AND envolvida no programa de atividades ou um membro do Conselho identificarem um erro que desqualifique a inclusão de uma atividade programática no programa de atividades, o secretário do Conselho deverá ser notificado.

13. O Conselho deve decidir se excluirá a atividade programática do programa de atividades com efeito imediato. A entidade coordenadora/gerenciadora, a EOD que incluiu a atividade programática e as ANDs envolvidas devem ser informadas do erro que foi encontrado e da decisão do Conselho.

14. As consequências da exclusão são as seguintes:



- a) A atividade programática que foi excluída não poderá ser incluída novamente nesse nem em qualquer outro programa de atividades nem poderá se qualificar a atividade de projeto no âmbito do MDL;
 - b) A EOD que incluiu a atividade programática deve adquirir e transferir, para uma conta de cancelamento mantida no registro do MDL pelo Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a partir da exclusão da atividade programática, uma quantidade de toneladas reduzidas de dióxido de carbono equivalente à quantidade de RCEs emitidas para o programa de atividades em consequência da inclusão da atividade programática;
 - c) A posterior inclusão de novas atividades programáticas e a emissão de RCEs para esse programa de atividades devem ser suspensas e todas as atividades programáticas já submetidas devem ser revistas para determinar se qualquer outra atividade programática está desqualificada.
15. A EOD que não realizou funções de validação, registro, inclusão ou verificação com relação a esse programa de atividades deve conduzir a revisão mencionada no parágrafo 14, alínea c, e enviar um relatório de revisão ao Conselho.
16. Uma equipe deve ser estabelecida pelo Conselho para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação em relação ao relatório.
17. O Conselho decidirá se deve excluir as atividades programáticas adicionais e, caso afirmativo, aplicar-se-ão as consequências descritas no parágrafo 14, alíneas a e b. Somente após terem sido confirmados todos os cancelamentos necessários, a suspensão descrita no parágrafo 14, alínea c, será retirada.

E. Solicitação de emissão de reduções certificadas de emissões para um programa de atividades

18. Aplicam-se os procedimentos de verificação, certificação e solicitação de emissão de reduções certificadas de emissões (RCEs), como mencionado nos parágrafos 62, 63 e 64 da decisão 3/CMP.1, e os procedimentos de revisão das solicitações de emissão de RCEs, como contido no Anexo IV da decisão 4/CMP.1, e as decisões relacionadas subsequentes do Conselho Executivo, a menos que modificadas pelas disposições a seguir. A frequência da solicitação de emissão pela EOD não deve ser menor que a cada três meses.
19. A entidade coordenadora/gerenciadora deve:
- a) Manter todos os relatórios de monitoramento de todas as atividades programáticas em conformidade com o sistema de contabilidade identificado no CDM-POA-DD;
 - b) Disponibilizar todos os relatórios de monitoramento solicitados por uma EOD para fins de verificação.
20. A EOD deve:



- a) Identificar as atividades programáticas que deve considerar para fins de verificação, de acordo com o método/procedimento a ser usado para a verificação da quantidade de reduções de emissões antrópicas por fontes ou remoções por sumidouros de gases de efeito estufa obtidas pelas atividades programáticas no âmbito do programa de atividades e determinadas no CDM-POA-DD;
- b) Divulgar imediatamente, no web site da CQNUMC para o MDL, todos os relatórios de monitoramento recebidos da entidade coordenadora/gerenciadora;
- c) Verificar sistematicamente e certificar a execução e operação corretas do sistema de contabilidade.

21. A EOD que conduzir a verificação deve incluir em seu relatório de verificação uma descrição de como aplicou os métodos/procedimentos para fins de verificação estipulados no CDM-PoA-DD registrado. A EOD deve incluir em seu relatório de verificação uma descrição/justificativa das visitas feitas ao site.

22. A EOD deve solicitar a emissão de RCEs para um programa de atividades por meio do envio do “formulário do MDL para submeter relatórios de verificação e certificação e solicitar a emissão para um programa de atividades” (F-CDM-POA-REQCERS) pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. Os períodos verificados para cada atividade programática devem ser consecutivos. Uma solicitação de emissão deve estar relacionada com as reduções certificadas de emissões verificadas como descrito acima. O prazo para solicitação de revisão por uma Parte envolvida ou três membros do Conselho deve ser de seis semanas a partir da data de recebimento da solicitação de emissão.

23. A entidade coordenadora/gerenciadora deve enviar uma solicitação de encaminhamento das RCEs emitidas, de acordo com as modalidades de comunicação acordadas entre os participantes do projeto.

F. Implicações da suspensão ou retirada de uma metodologia aprovada

24. Se a metodologia aprovada for suspensa ou retirada, por qualquer razão que não seja para fins de inclusão em uma metodologia consolidada, nenhuma atividade programática nova deverá ser incluída no programa de atividades, de acordo com o momento oportuno indicado na última versão dos “Procedimentos revisados para a revisão, pelo Conselho Executivo, de uma metodologia aprovada de linha de base e monitoramento”.

25. Se a metodologia for subsequenteemente revisada ou substituída pela inclusão em uma metodologia consolidada, o programa de atividades deverá ser revisado de acordo com ela e as mudanças deverão ser validadas pela EOD e aprovadas pelo Conselho. A aprovação pelo Conselho define uma nova versão do programa de atividades e do CDM-CPA-DD específico do programa de atividades.

26. Após as mudanças terem sido aprovadas pelo Conselho, cada atividade programática nova deverá usar a última versão do CDM-CPA-DD específico do programa de atividades.



27. As atividades programáticas que foram incluídas antes de a metodologia ser suspensa devem aplicar a última versão do CDM-CPA-DD específico do programa de atividades na ocasião da renovação do período de obtenção de créditos.

G. Renovação de um período de obtenção de créditos de atividades programáticas do MDL no âmbito de um programa de atividades

Determinação das condições de renovação do período de obtenção de créditos para uma atividade programática

28. De acordo com a última orientação para os programas de atividades, a última versão dos “Procedimentos para Renovação de um Período de Obtenção de Créditos de uma Atividade de Projeto Registrada no âmbito do MDL”, a menos que modificada pelas disposições abaixo, deve ser aplicada, mutatis mutandis, a um programa de atividades a cada sete anos (a cada 20 anos para as atividades de projetos de F/R). Ao invés de elaborar uma versão revisada do CDM-PDD, a entidade coordenadora/gerenciadora deve elaborar:

- a) Um novo CDM-POA-DD preenchido;
- b) Uma nova versão do CDM-CPA-DD específico do programa de atividades.

29. O resultado desse processo define uma nova versão do programa de atividades e do CDM-CPA-DD específico do programa de atividades.

Atividade programática

30. Para renovar o período de obtenção de créditos de uma atividade programática, a entidade coordenadora/gerenciadora deve encaminhar a uma EOD, após assegurar-se de que a atividade programática atende todos os requisitos, a última versão preenchida do CDM-CPA-DD.

31. Essa EOD deve examinar minuciosamente as informações contidas no CDM-CPA-DD, comparando-o com o programa de atividades e os requisitos de documentação e, se a coerência/integridade for confirmada, renovar o período de obtenção de créditos da(s) atividade(s) programática(s), enviando o CDM-CPA-DD pela Internet com o uso de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL. Esses envios devem ser agrupados e não devem ocorrer mais do que uma vez por mês.

32. O(s) CDM-CPA-DD(s) são automaticamente incluídos no programa de atividades registrado e mostrados com as novas informações na página de visualização desse programa de atividades. A EOD, a entidade coordenadora/gerenciadora e a Autoridade Nacional Designada são automaticamente notificadas da mudança na situação do programa de atividades.

Identificação e conseqüências de erro na renovação

33. Se uma AND envolvida ou um membro do Conselho identificarem um erro que desqualifique a renovação de uma atividade programática, o secretário do Conselho deverá ser notificado.



34. O Conselho deve decidir se excluirá a atividade programática do programa de atividades com efeito imediato. A entidade coordenadora/gerenciadora, a EOD que renovou o período de obtenção de créditos da atividade programática e as ANDs envolvidas devem ser informadas do erro que foi encontrado e da decisão do Conselho.

35. As consequências da exclusão são as seguintes:

- a) A atividade programática que foi excluída não poderá ser incluída novamente nesse nem em qualquer outro programa de atividades nem poderá se qualificar a atividade de projeto no âmbito do MDL;
- b) A EOD que incluiu a atividade programática deve adquirir e transferir, para uma conta de cancelamento mantida no registro do MDL pelo Conselho Executivo, no prazo de 30 dias a partir da exclusão da atividade programática, uma quantidade de toneladas reduzidas de dióxido de carbono equivalente à quantidade de RCEs emitidas para o programa de atividades em consequência da inclusão da atividade programática;
- c) A posterior inclusão de novas atividades programáticas e a emissão de RCEs a esse programa de atividades devem ser suspensas e todas as atividades programáticas já submetidas devem ser revistas para determinar se qualquer outra atividade programática está desqualificada.

36. A EOD que não realizou funções de validação, registro, inclusão ou verificação com relação a esse programa de atividades deve conduzir essa revisão e enviar um relatório de revisão ao Conselho.

37. Uma equipe deve ser estabelecida pelo Conselho para analisar o relatório de revisão da EOD e fazer uma recomendação em relação ao relatório.

38. O Conselho decidirá se deve excluir as atividades programáticas adicionais e, caso afirmativo, aplicar-se-ão as consequências descritas no parágrafo 35, alíneas a e b. Somente após terem sido confirmados todos os cancelamentos necessários, a suspensão descrita no parágrafo 35, alínea c, será retirada.

- - - - -